



Número: **0001093-98.2024.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **28/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fraude, Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Cartório Extrajudicial da Comarca de Novo Aripuanã/AM (REQUERENTE)			
Não identificado (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4537231	28/06/2024 11:03	OFÍCIO 379-2024	Petição



ESTADO DO AMAZONAS
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE NOVO ARIPUANÃ-AM.
Fone: (97) 98404-5348 – Email: cartoriogarciadelima@gmail.com
NATHALIE M. GARCIA DE LIMA RAPOSO – OFICIAL/TABELIÃ

Ofício 379/2023

Novo Aripuanã-AM, 28 de junho de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador
Jomar Ricardo Saunders Fernandes
Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Ao cumprimentá-lo, informo que, no dia 27/06/2024, foram apresentadas no balcão da Serventia Extrajudicial de Novo Aripuanã/AM 4 (quatro) certidões de nascimento em nome de **MERCEDES BATISTA DIAS DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO, ELCILENE DO ESPIRITO SANTO MASCARINHO MARQUES** e **MARIA DE NAZARÉ PEREIRA CÔELHO** (em anexo), emitidas em papel com gramatura (Diplomata), com carimbo e com a assinatura de Dickmann Werner Mendes Weckner.

Embora datadas **16/03/2004, 03/01/2003 e 22/08/2004**, é perceptível que se trata de **impresso recente**.

Ao questionar os apresentantes acerca dos documentos, estes afirmaram que as certidões foram emitidas aproximadamente **há 1 (um) mês atrás por Dickmann Werner Mendes Weckner**.

Cumpre ressaltar que Dickmann Werner Mendes Weckner já foi Auxiliar de Oficial de Cartório da Serventia de Novo Aripuanã/AM há muitos anos atrás. Todavia, **desde que assumi a titularidade da delegação (03/11/2020), este jamais fez parte do quadro de pessoal do cartório**.

Frise-se, ainda, que, ao realizar buscas nos livros de registro civil, não foram localizados os registros de nascimento de **MERCEDES BATISTA DIAS DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO, ELCILENE DO ESPIRITO SANTO MASCARINHO MARQUES** e **MARIA DE NAZARÉ PEREIRA CÔELHO**.

Rua Joaquim Andrade, Nº 34 – Centro – Novo Aripuanã-AM – CEP: 69260-000





ESTADO DO AMAZONAS
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE NOVO ARIPUANÃ-AM.
Fone: (97) 98404-5348 – Email: cartoriogarciadelima@gmail.com
NATHALIE M. GARCIA DE LIMA RAPOSO – OFICIAL/TABELIÃ

Tendo em vista que os nascimentos datam de 15/02/1977, 04/09/1970, 27/11/1984 e 26/11/1977 e que os livros A-46, A-48 e A-49, mencionados nas certidões, foram destruídos pelo incêndio que houve no cartório em outubro de 1992, restaria inviável a emissão de 2ª via de certidão de nascimento antes de realizada a restauração judicial ou extrajudicial dos respectivos registros, o que não ocorreu até o presente momento.

Ante o exposto, comunico que, na presente data, foi registrado o **Boletim de Ocorrência nº 00170223/2024**, no 73º Distrito Integrado de Polícia de Novo Aripuanã/AM, considerando que as certidões de nascimento objeto do presente ofício foram emitidas de **forma fraudulenta, utilizando-se de carimbo falso, e por pessoa que não detém competência para a prática do ato.**

Nada mais havendo a tratar, aproveito a oportunidade para apresentar votos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

Nathalie Moreira Garcia de Lima Raposo
Tabeliã/Registradora da Serventia de Novo Aripuanã/AM

Rua Joaquim Andrade, Nº 34 – Centro – Novo Aripuanã-AM – CEP: 69260-000





Número: **0001093-98.2024.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **28/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fraude, Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
Cartório Extrajudicial da Comarca de Novo Aripuanã/AM (REQUERENTE)				
Não identificado (REQUERIDO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
4608176	15/07/2024 11:06	OFÍCIO		OFÍCIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 69/2024/DVEXP/CGJ/AM

Manaus, 15 de julho de 2024.

As Suas Excelências os Senhores e Senhoras
Corregedores e Corregedoras dos Estados e Distrito Federal

Assunto: Comunicação acerca da Decisão de 4600718, exarada nos autos do Pedido de Providências nº 0001093-98.2024.2.00.0804.

Senhor Corregedor-Geral e Senhora Corregedora-Geral,

Encaminho o Ofício nº 379/2023 (ID 4537231), oriundo do Cartório Extrajudicial da Comarca de Novo Aripuanã/AM, para comunicar sobre a suposta existência de fraude de documento público atinente à emissão de 4 (quatro) certidões de nascimento em nome de Mercedes Batista Dias de Albuquerque, Antonio Carlos dos Santos Ribeiro, Elcilene do Espírito Santo Mascarinho Marques e Maria de Nazaré Pereira Côelho, todas emitidas em papel com gramatura (Diplomata), com carimbo e com a assinatura de Dickmann Werner Mendes Weckner, pessoa esta não pertencente ao quadro de funcionários da serventia que, em tese, expediu os documentos.

Em razão disso, encaminho, ainda a Vossa Excelência a Decisão de ID 4600718, por mim subscrita nos autos acima epigrafado, para ciência das providências tomadas, bem como do arquivamento dos autos nesta CGJ.

Para melhor entendimento da matéria, segue em anexo os documentos de IDs acima citados.

Comunico que eventual manifestação deverá ser encaminhada ao e-mail: protocolo.corregedoria@tjam.jus.br, com expressa menção ao processo acima epigrafado, e em caso de dúvidas, entrar em contato pelos números (92) 2129-6655 / 6678.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Corregedor-Geral de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Corregedoria Geral de Justiça

Divisão de Expediente da CGJ/AM

Av. André Araújo S/N - Ed. Arnaldo Péres / Fone: 2129-6678 / 2129-6655





Número: **0001093-98.2024.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **28/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fraude, Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Cartório Extrajudicial da Comarca de Novo Aripuanã/AM (REQUERENTE)			
Não identificado (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4600718	12/07/2024 11:05	Decisão	Decisão



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador Corregedor **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

PROCESSO Nº 0001093-98.2024.2.00.0804
CLASSE/ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

DECISÃO

Trata-se de comunicado encaminhado pelo Cartório Extrajudicial da Comarca de Novo Aripuanã/AM, através do ofício nº 379/2023 (ID nº 4537231), por meio do qual informa a esta Corregedoria sobre a suposta existência de fraude de documento público atinente à emissão de 4 (quatro) certidões de nascimento em nome de Mercedes Batista Dias de Albuquerque, Antonio Carlos dos Santos Ribeiro, Elcilene do Espírito Santo Mascarinho Marques e Maria de Nazaré Pereira Côelho, todas emitidas em papel com gramatura (Diplomata), com carimbo e com a assinatura de Dickmann Werner Mendes Weckner, pessoa esta não pertencente ao quadro de funcionários da serventia que, em tese, expediu os documentos.

Instada a se manifestar, a Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais - DFCSE sugeriu que o fato seja comunicado a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas, em atenção à segurança jurídica que deve nortear a prática dos atos notariais e registrais. (ID nº 4067900)

No parecer apresentado pelo Juiz-Corregedor Auxiliar 3, Dr. Rafael Almeida Cró Brito, opinou para que o fato ora abordado seja informado às serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas, bem como às demais Corregedorias-Gerais de Justiça Estaduais (ID nº 4568538).

É o relatório. Decido.

À luz do disposto nos arts. 21 e 22, incisos VII e VIII da Resolução nº 58/2023 (Regimento Interno da CGJ/AM), compete à Divisão de Fiscalização e Controle do Serviço Extrajudicial fiscalizar o cumprimento das normas vigentes por parte dos serviços notariais e registrais, e dentre outras atribuições, estreitar o relacionamento com as Corregedorias Gerais de Justiça de outros estados, atuando em cooperação. Oportunamente, destaco:

Resolução nº 58/2023.

Art. 21. À Divisão de Fiscalização e Controle do Serviço Extrajudicial compete fiscalizar o cumprimento das normas vigentes por parte dos serviços notariais e registrais.

Art. 22. São atribuições da Divisão de Fiscalização e Controle do Serviço Extrajudicial, além de outras por determinação do Corregedor-Geral ou compatíveis com a natureza de suas atividades:

VII - estreitar o relacionamento com as Corregedorias Gerais de Justiça de outros estados da federação, para a troca de informações e coletas de ideias que possam ser desenvolvidas;

VIII - estabelecer termos de cooperação e ajuste com outras entidades similares, para a constante troca de informações, documentos e caminhos de atuação;

Dessa forma, objetivando dar publicidade ao fato apresentado nestes autos e preservar a



segurança jurídica, além da necessidade de atuar em cooperação com as Corregedorias-Gerais de Justiça brasileiras, **acolho** o parecer do Juiz-Corregedor Auxiliar 3 (ID nº 4568538) e **determino**:

i) a expedição de ofício-circular às serventias extrajudiciais da capital e do interior do Estado do Amazonas, devendo ser anexado o ofício de ID nº 4537230;

(ii) que sejam notificadas as Corregedorias-Gerais de Justiça de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal, a fim de serem cientificadas da presente decisão.

Dê-se ciência desta decisão ao requerente.

Após, archive-se o feito.

À Divisão de Expediente da Corregedoria para providências.

Manaus, 12 de julho de 2024

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Corregedor-Geral de Justiça
(assinatura eletrônica)

A6





CGJAL - CHEFIA DE GABINETE <chefia_cgj@tjal.jus.br>

Comunicação acerca da Decisão de 4600718, exarada nos autos do Pedido de Providências nº 0001093-98.2024.2.00.0804.

1 mensagem

Divisão de Expediente da Corregedoria <corregedoria.expediente@tjam.jus.br>

15 de julho de 2024 às 11:47

Para: gacor@tjac.jus.br, chefia_cgj@tjal.jus.br, corregedoria@tjap.jus.br, gabinete.corregedoria@tjap.jus.br, corregedoriageral@tjba.jus.br, corregedoria@tjce.jus.br, corregedoriatjce@tjce.jus.br, corregedoria@tjes.jus.br, corregsec@tjgo.jus.br, chefgabcgj@tjma.jus.br, gabcorregcgj@tjma.jus.br, cgjma@tjma.jus.br, protocolo@tjmt.jus.br, coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br, corregedoria@tjms.jus.br, cgjexpediente@tjms.jus.br, gacor@tjmg.jus.br, gacorapoio@tjmg.jus.br, corregedoria.capital@tjpa.jus.br, corregedoria@tjpb.jus.br, cgj@tjpr.jus.br, corregedoria@tjpe.jus.br, corregedoria@tjpi.jus.br, corregedoria@tjrr.jus.br, gabcgjrj@tjrr.jus.br, corregedoria@tjrn.jus.br, gabcgj@tjrs.jus.br, Corregedoria Geral do TJRO <cgj@tjro.jus.br>, corregedoria@tjrr.jus.br, cgj.responde@tjsc.jus.br, cgj@tjsc.jus.br, correg@tjse.jus.br, corregedoria@tjto.jus.br, corregedoriadf@tjdf.jus.br, gabcorregedoria@tjdf.jus.br, coordenadoria@tjsp.jus.br

Comunicação acerca da Decisão de 4600718, exarada nos autos do Pedido de Providências nº 0001093-98.2024.2.00.0804.

As Suas Excelências os Senhores e Senhoras
Corregedores e Corregedoras dos Estados e Distrito Federal

Senhor Corregedor-Geral e Senhora Corregedora-Geral,

De ordem do Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, encaminha-se o Ofício nº 379/2023 (ID 4537231), oriundo do Cartório Extrajudicial da Comarca de Novo Aripuanã/AM, para comunicar sobre a suposta existência de fraude de documento público atinente à emissão de 4 (quatro) certidões de nascimento em nome de Mercedes Batista Dias de Albuquerque, Antonio Carlos dos Santos Ribeiro, Elcilene do Espírito Santo Mascarinho Marques e Maria de Nazare Pereira Côelho, todas emitidas em papel com gramatura (Diplomata), com carimbo e com a assinatura de Dickmann Werner Mendes Weckner, pessoa esta não pertencente ao quadro de funcionários da serventia que, em tese, expediu os documentos.

Em razão disso, encaminho, ainda a Vossa Excelência a Decisão de ID 4600718 e Ofício Circular nº 69/2024/DVEXP/CGJ/AM (ID 4608176), para ciência das providências tomadas, bem como do arquivamento dos autos nesta CGJ.

Para melhor entendimento da matéria, segue em anexo os documentos de IDs acima citados.

SOLICITA-SE ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

A consulta da íntegra do processo poderá, também, ser acessada no sistema PJECOR por meio do link: <https://corregedoria.pje.jus.br/ConsultaPublica/listView.seam>

Recomendamos que toda comunicação e/ou manifestação deverá ser apresentada diretamente pelo sistema PJECOR, nos termos do §5º do art. 7º do Provimento nº 396/2021-CGJ/AM. Uma vez que encaminhada por outros meios, em desconformidade com o disposto no mencionado artigo, e sem a devida justificativa, a documentação será recusada, nos termos do §6º do já citado dispositivo.

Em caso de dúvidas acerca da utilização do sistema PJECOR, entre em contato via helpdesk ou e-mail para: suporte.pjecor@tjam.jus.br

Por último, na hipótese de impossibilidade de juntada de informações no sistema PJECOR, favor encaminhar informações para o e-mail: protocolo.corregedoria@tjam.jus.br, com expressa menção ao processo acima denominado.

Respeitosamente,

Divisão de Expediente da CGJ/AM
Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Edifício Arnaldo Péres S/N - Aleixo - 8º andar
Fones: 2129-6655 / 2129-6678

3 anexos



Decisão de ID 4600718.pdf
38K



OFÍCIO 379-2024 de IDs 4537230-4537231.pdf
159K



Ofício Circular nº 69-2024-DVEXP-CGJ-AM (ID 4608176).pdf
44K